

GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAR ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER NO
MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS, NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025**

PROCESSO 182.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

CONTRATO 82/2025

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAR ATIVIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS, NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede a na Avenida de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a instituição **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, representada por seu Gerente de Unidade Operacional, Sr. Mauro Sergio Cervo Perobelli, inscrito no CPF sob o nº 272.982.480-49, denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços da empresa SESC (SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO), para organizar atividade de recreação e lazer no Município de Itacurubi-RS, nos dias 30 e 31 de agosto de 2025, a empresa deverá fornecer 3 troféus rotativos, para 1º, 2º e 3º lugares e elaborar o regulamento da competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente contrato é de 90 (noventa) dias, vigora a partir da data de assinatura até o dia 29 de Novembro de 2025.

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **2.045,67 (dois mil quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a efetiva prestação do serviço e mediante apresentação da respectiva nota fiscal no Setor de Compras.

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101

ELEMENTO DA DESPESA: 339039

PROJETO DE ATIVIDADE: (2027)

CÓDIGO REDUZIDO: 805

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da dispensa ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



GABINETE DO PREFEITO

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



GABINETE DO PREFEITO

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar a prestação do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- d) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pela CONTRATADA.
- e) Planejar e executar atividade de recreação e lazer no Município de Itacurubi nos dias 30 e 31 agosto de 2025;
- f) Realizar a divulgação do evento para o público alvo, citando a realização do Sesc/RS e Unidade Sesc São Borja;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.
- d) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.
- f) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
- g) Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à servidora JONAS DE LOURENÇO, para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Caberá à servidora JESSICA DORNELES MAZZUCO, para a Gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.

Itacurubi, 29 de agosto de 2025.

GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

Assinado de forma digital por
GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ Nº 03.575.238/0001-33
CONTRATADA



GABINETE DO PREFEITO





82.2025 CONTRATO SESC (1)

Data e Hora de Criação: 29/08/2025 às 10:57:02

Documentos que originaram esse envelope:

- 82.2025 CONTRATO SESC (1).pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 5eaa5f92de96cd8e7c39fad7add53e78f86f009492d12c52d02a7d88db915a1a

[SHA512]: a47f44642c7a4ac2627fef8bd54381a765a9dfd4a35b5947cfb138528ba0aca410a0d1cd6852e60b47461b44eea341e71ab41ea112d5730835dc40f3ff6b5d8c

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Mauro Perobelli (mperobelli@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 29/08/2025 - 11:32:58, IP: 179.68.10.117, Geolocalização: [-29.969910, -51.160449]

[SHA256]: 0c5dfe1be2812b0c61784d8d8bb85cde13794c85ea2fc541a43a80b5a5284f49

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

29/08/2025 11:32:58 - Envelope finalizado por mperobelli@sesc-rs.com.br, IP 179.68.10.117

29/08/2025 11:32:58 - Assinatura realizada por mperobelli@sesc-rs.com.br, IP 179.68.10.117

29/08/2025 10:57:47 - Envelope registrado na Blockchain por bmello@sesc-rs.com.br, IP 177.101.206.146

29/08/2025 10:57:44 - Envelope encaminhado para assinaturas por bmello@sesc-rs.com.br, IP 177.101.206.146

29/08/2025 10:57:36 - Envelope criado por bmello@sesc-rs.com.br, IP 177.101.206.146